

CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 001/2021

PARTES¹:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **PATROCINADORA**; e

II. FUNDAÇÃO DOM CABRAL, com sede na Av. Princesa Diana, 760, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34018-006, Nova Lima – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.268.267/0001-92, neste ato representada por seu Presidente Executivo **ANTÔNIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, doravante designada **PATROCINADA**.

Resolvem, tendo em vista o Processo no ECM nº **AP/000908/2021**, celebrar o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI** de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto apoiar a **PATROCINADA** na produção e divulgação dos e-books II a VII, ora denominados **Livros**, consoante Proposta de Patrocínio aprovada pelos Partícipes.

Parágrafo primeiro. Eventuais alterações nas datas de lançamento e finalização dos **Livros** devem ser submetidas à aprovação formal da **ABDI**, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

Parágrafo segundo. Compete à **PATROCINADA** envidar todos os esforços para a produção e divulgação dos **Livros** e cumprimento de suas demais obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e sua forma de execução, constituem responsabilidades da **PATROCINADA**:

- I) Alocar os serviços de sua responsabilidade para que a **ABDI** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas do patrocínio de que trata a Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**;
- II) Observar as orientações da **ABDI** na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes da contrapartida prevista na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**;
- III) Cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;

¹ Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do convênio.

- IV) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que possam ser gerados à **ABDI**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais; e
- V) Comprovar, até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência deste **CONVÊNIO**, a integral realização dos benefícios/contrapartidas a que a **ABDI** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

A **ABDI** concederá à **PATROCINADA** o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a título de patrocínio dos **Livros** descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro. O valor previsto no *caput* desta cláusula deverá ser pago em única parcela, **após a comprovação das contrapartidas elencadas neste CONVÊNIO**, por meio de depósito bancário em conta – Bradesco (237), Agência 3484-3, conta corrente nº 1108-8, indicada pela **PATROCINADA**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. Qualquer erro ou omissão verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **PATROCINADA** e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONVÊNIO**, constituem contrapartidas da **PATROCINADA**:

- I. Exposição da marca na publicação dos *e-books* de II a VII, no *hotsite* do projeto, *cards* de divulgação, redes sociais da **PATROCINADA**, *releases* e outras peças produzidas pela **PATROCINADA** sobre o tema;
- II. Publicação de artigo em *e-books* selecionados;
- III. Acesso antecipado aos conteúdos gerados no *e-book*;
- IV. Visibilidade de marca no evento de apresentação dos *e-books* patrocinados e convites personalizados para o público indicado pela **ABDI**;
- V. Direito de utilizar os conteúdos dos *e-books* patrocinados para ações institucionais e marketing, além da divulgação na base de contatos da **ABDI**.
- VI. Entrevista com o CEO da **ABDI**.

Parágrafo único. As contrapartidas acima descritas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na Proposta de Convênio de Patrocínio, a qual faz parte integrante do presente **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS

A **PATROCINADA** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade da **PATROCINADA**, conforme essas ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**; a **PATROCINADA** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da **PATROCINADA**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro. A **PATROCINADA** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

Parágrafo Segundo. A **PATROCINADA** se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar pelo uso indevido das marcas da **ABDI**, em especial pelo descumprimento do disposto na Cláusula Segunda, inciso II, deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de um Partícipes, em relação ao outra, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza entre os próprios Partícipes, responsabilizando-se cada Partícipes pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério dos Partícipes, mediante formalização de termo aditivo, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio de seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à **PATROCINADA** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PATROCINADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PATROCINADA** demonstrará o cumprimento das contrapartidas e apresentará a Prestação de Contas na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI** de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **PATROCINADA** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;

- II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **PATROCINADA**, em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou, ainda, por desvio de finalidade.
- III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**;
- IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias do **Evento**.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput*, ficará vedada a celebração de novos convênios com a **PATROCINADA** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir da **PATROCINADA** a restituição do valor concedido a título de patrocínio e/ou indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Único. Quaisquer dos Partícipes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **PATROCINADA**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **CONVÊNIO**, observando-se as exceções previstas no art.11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **PATROCINADA**: nome completo e cópias e números de identidade e de CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes da **PATROCINADA** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: convenios@abdi.com.br.

Parágrafo Terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes da **PATROCINADA**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes da **PATROCINADA** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância dos Partícipes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas.

Parágrafo Único. As alterações deste **CONVÊNIO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante Aditivo, salvo Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É eleito pelos Partícipes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, os Partícipes firmam este **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Este convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Brasília-DF,

Pela **ABDI**:

Pela **Patrocinada**:

Igor Nogueira Calvet
Presidente

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Presidente Executivo

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome: Antônio A. Ferreira Goulart
CPF: Gerente Financeiro

Igor N. Calvet

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AGER-0TFN-WMHQ-8AGF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2021 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 18/05/2021 18:43:20
- Igor Nogueira Calvet - 19/05/2021 14:56:49